CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 21/05/01
Roberta Bezerra
FUNCIONÁRIO

DATA 21/08/68

PROJETO DE LEI Nº 132/68

ASSUNTO Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir equipamentos e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 49

LEI Nº 3593 DE 06/09/68

DIOM Nº 4002 DE 06/09/68

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3593 DE 6 DE Setembro DE 1 968.

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir equipamentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de ruas, praças, avenidas e estradas de rodagem, dêste Município, os seguintes equipamentos, até o valor total de NCr$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil cruzeiros novos):

A. dois tratores esteira sendo um com 120 HP e outro com 65 HP;

B. uma pá carregadeira de pneu de 1 1/2 jardas cúbicas;

C. duas motoniveladoras com 115 HP;

D. quinze caminhões basculantes de 4 metros cúbicos;

E. um rôlo compactador de pneus auto-propulsor para pressões de compactação de 5 Kg/cm2;

F. um rôlo compactor pé de carneiro convencional, para pressões de compactação de 25 Kg/cm2;

G. dois rôlos compactadores vibratórios manuais com pêso total de 300Kg;

H. um carro pipa, com capacidade de 6000 litros, equipado com bomba;

I. uma usina para preparação de mistura betuminosa com capacidade de 5 a 10 Ton/hora;

J. um carro distribuidor de asfalto sob pressão com capacidade de 5000 litros;

K. uma caldeira aquecedora distribuidora de betume para 600 litros;

L. um distribuidor de agregado para largura de lançamento de 3,60 m;

N. uma vassoura mecânica para faixa de varrição de 2,50 m;

M. uma unidade de manutenção volante sôbre chassis rebocável;

O. um caminhão lastro com guincho de 1,500 Kg;

P. um Tip-Top para 15 ton;

Q. equipamentos para instalação de laboratórios de campo para solos e misturas betuminosas;

R. equipamento para fábrica de manilhas.

Art. 2º - Para fins de adquirir os equipamentos previstos no art. anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimos até o montante de NCr$ 1.700,000,00 (Hum milhão e setecentos mil cruzeiros novos), a ser aplicado nos têrmos desta Lei na aquisição dos equipamentos mencionados no artigo anterior;

§ 1º - O empréstimo referido neste artigo será obtido através de bancos oficiais e particulares ou de quaisquer entidades financeiras;

§ 2º - A aquisição dos equipamentos referidos no art. 1º poderá processar-se sob a forma de pagamento a prazo e mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros;

Art. 3º - O pagamento dos equipamentos referidos no Art. 1º, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante aplicação da cota a que tiver direito o município no Fundo de Participação dos Municípios, constituído do produto da arrecadação dos Impostos de Renda e Proventos e de Produtos Industrializados, previstos nos art. 22 nºs IX e V, e 26 e seus parágrafos primeiro e segundo, da Constituição Federal, ou mediante a aplicação de outros recursos orçamentários ou extraordinários, inclusive as cotas do Fundo Rodoviário, as parcelas do Imposto de Renda e os Proventos de Qualquer Natureza;

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações previstas neste artigo;

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogàvelmente o Banco do Brasil S/A, ou instituições assemelhadas, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça dêste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas na presente Lei,

para aquisição dos equipamentos mencionados no art. 1º;

§ 3º - Fica o Prefeito autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, criada pelo Decreto nº 59 170, de 20.9.66, para, como refinanciadora da operação receber do Banco do Brasil S/A as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas nêste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei, podendo substabelecer êsses poderes a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra dos equipamentos.

Art. 4º - As operações de crédito previstas na presente Lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária dos equipamentos adquiridos, nos têrmos e para os efeitos do art. 66 da Lei Federal nº 4 728, de 14 de julho de 1.965.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de Setembro de 1968.

Engº José Valter Barbosa Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 13 de agosto de 1 968.

Of. Mensagem 42
à Comissão
Diretora
Fort. 21-8-68
Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLADO Nº 1.341
Data 14/8/1968

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de V.Exa. o incluso projeto de lei que autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a fazer aquisição de equipamentos a serem empregados na urbanização e pavimentação asfáltica desta capital.

De acôrdo com os estudos feitos pelos engenheiros, para os serviços de construção e conservação de ruas, praças, avenidas e estradas de rodagem, há necessidade de todo o equipamento relacionado na proposição em aprêço.

A aquisição será feita com recursos oriundos de empréstimos na forma exposta no projeto.

A matéria, que tem por finalidade facilitar o programa de urbanização de Fortaleza, merecerá sem dúvida, a aprovação unânime dêsse honrado Corpo Legislativo.

Com estima e aprêço,

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Barros de Alencar
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

Aprovado em 1a discussão
Em 28/8/68
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº. 1846 DE DE DE 1968

Aprovado em 2a discussão
Em 30/8/968
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir equipamentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de ruas, praças, avenidas e estradas de rodagem, dêste Município, os seguintes equipamentos, até o valor total de NCr$:1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil cruzeiros novos):

A. dois tratores esteira sendo um com 120 HP e outro com 65 HP;
B. uma pá carregadeira de pneu de 1 1/2 jardas cúbicas;
C. duas motoniveladoras com 115 HP;
D. quinze caminhões basculantes de 4 metros cúbicos;
E. um rôlo compactador de pneus auto-propulsor para pressões de compactação de 5 Kg/cm2;
F. um rôlo compactor pé de carneiro convencional, para pressões de compactação de 25 Kg/cm2;
G. dois rôlos compactadores vibratórios manuais com pêso total de 300 Kg;
H. um carro pipa, com capacidade de 6000 litros, equipado com bomba;
I. uma usina para preparaçao de mistura betuminosa com capacidade de 5 a 10 Ton/hora;
J. um carro distribuidor de asfalto sob pressão, com capacidade de 5000 litros;
K. uma caldeira aquecedora distribuidora de betume para 600 litros;
L. um distribuidor de agregado para largura de lançamento de 3,60 m;

Comissão de Redação Final
Em 30/8/968
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

M. uma vassoura mecânica para faixa de varrição de 2,50 m;

N. uma unidade de manutenção volante sôbre chassis rebocável;

O. um caminhão lastro com guincho de 1,500 Kg;

P. um Tip-Top para 15 ton ;

Q. equipamentos para instalação de laboratórios de campo para solos e misturas betuminosas;

R. equipamento para fábrica de manilhas.

Art. 2º - Para fins de adquirir os equipamentos previstos no art. anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimos até o montante de NCr$1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil cruzeiros novos), a ser aplicado nos têrmos desta Lei na aquisição dos equipamentos mencionados no artigo anterior;

§ 1º - O empréstimo referido neste artigo será obtido através de bancos oficiais e particulares ou de quaisquer entidades financeiras;

§ 2º - A aquisição dos equipamentos referidos no art. 1º poderá processar-se sob a forma de pagamento a prazo e mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros;

Art. 3º - O pagamento dos equipamentos referidos no Art. 1º, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante aplicação da cota a que tiver direito o município no Fundo de Participação dos Municípios, constituído do produto da arrecadação dos Impostos de Renda e Proventos e de Produtos Industrializados, previstos nos arts. 22 nºs IV e V, e 26 e seus parágrafos primeiro e segundo, da Constituição Federal, ou mediante a aplicação de outros recursos orçamentários

ou extraordinários, incluindo as cotas do Fundo Rodoviário, as parcelas do Imposto de Renda e os Proventos de Qualquer Natureza;

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações previstas neste artigo;

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogàvelmente o Banco do Brasil S/A, ou instituições assemelhadas, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça dêste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas da presente Lei, para aquisição dos equipamentos mencionados no art. 1º ;

§ 3º - Fica o Prefeito autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, criada pelo Decreto nº 59 170, de 20.9.66, para, como refinanciadora da operação receber do Banco do Brasil S/A as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei, podendo substabelecer êsses podêres a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra dos equipamentos.

Art. 4º - As operações de crédito previstas na presente Lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária dos equipamentos adquiridos, nos têrmos e para os efeitos do art. 66 da Lei Federal nº 4 728, de 14 de julho de 1 965.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1 968.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

C O M I S S Ã O D I R E T O R A

Aprovado em discussão e votação
em 23/8/68

PARECER Nº 76 /68

AO PROJETO DE LEI Nº 132/68 (Mensagem nº 42)

O Chefe do Executivo submeteu à consideração dêste Legislativo o projeto de lei incluso que autoriza a municipalidade a fazer aquisição de equipamento a serem empregados na urbanização e / pavimentação asfáltica de nossa capital.

Alega o Chefe da Edilidade que, de acôrdo com os estudos feitos pelos engenheiros, para os serviços de construção e conservação de ruas, praças, avenidas e estradas de rodagem, há necessidade/ de todo o equipamento relacionado na proposição em aprêço.

Será a aquisição feita com recursos oriundos de empréstimos na forma indicada no projeto.

Esta Comissão manifesta-se pela aprovação do projeto, / tendo em vista que a materia tem por finalidade facilitar o programa de urbanização de Fortaleza.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 1968

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADA
Em 2 / 9 / 69
[illegible]
PRESIDENTE

[illegible]

[illegible] 129/69.

[illegible]

[illegible]

[illegible]:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal [illegible] a adquirir, para os serviços de pavimentação e conservação / de ruas, praças, avenidas e estradas de rodagem, deste Município, os seguintes equipamentos, até o valor total de NCr$:1.700.000,00/ (Um milhão e setecentos mil cruzeiros novos):

A. dois tratores sobre rodas um com 120 HP e outro com 75 HP;
B. uma pá carregadeira de peso de 1 1/2 jardas cúbicas;
C. duas motoniveladoras com 115 HP;
D. quinze caminhões basculantes de 4 metros cúbicos;
E. um rôlo compactador de pneus auto-propulsor para pressões de compactação de 5 kg/cm2;
F. um rôlo compactador pé de carneiro pneumático, / para pressões de compactação de 25 kg/cm2;
G. dois rôlos compactadores vibratórios manuais com pêso total de 300 Kg;
H. um carro pipa, com capacidade de 4000 litros, equipado com bomba;
I. uma usina para preparação de mistura betuminosa com capacidade de 5 a 10 ton/hora;
J. um carro distribuidor de asfalto com aquecedor, / com capacidade de 5000 litros;
K. uma caldeira aquecedora distribuidora de betume para 400 litros;
L. um distribuidor de agregado para largura de lançamento de 3,60 m;

- II -

I. uma viatura tipo pick-up, com capacidade de carga de 2,00 m;
II. uma unidade de manutenção volante sobre chassis rodoviário;
III. uma ambulância com capacidade de 1,000 Kg;
IV. um dip-lex para 12 ton;
V. equipamento para instalação de laboratório de exame de sangue para coleta e sistemas hospitalares;
VI. equipamento para fábrica de comprimidos.

Art. 2º - Para fins de aquisição de equipamentos previstos no art. anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até a importância de Cr$1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil cruzeiros novos), a ser aplicado nas têrmos desta Lei na aquisição dos equipamentos mencionados no artigo anterior;

§ 1º - O empréstimo referido neste artigo será obtido através de bancos oficiais e particulares ou de quaisquer entidades financeiras;

§ 2º - A aquisição dos equipamentos referidos no / art. 1º poderá processar-se sob a forma de pagamento a prazo e mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros;

Art. 3º - O pagamento dos equipamentos referidos no Art. 1º, com os respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante aplicação da cota a que tiver direito o município no fundo de Participação dos Municípios, constituído do produto da arrecadação dos Impostos de Renda e Proventos e / de Produtos Industrializados, previstos nos art. 22 nºs IV e V, e 21 e seu parágrafo único e Lei nº 5, da Constituição Federal, ou mediante aplicação de outras formas orçamentárias ou extra-orçamentárias, incluindo as cotas do Fundo Rodoviário, as parcelas do Imposto de Renda e de Proventos de qualquer natureza;

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para liquidação ou amortização total ou parcial do;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- III -

2º - O Poder Executivo [illegible]
[illegible], [illegible], [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

C M F

SQJ

Of. nº 1499/68

Fortaleza, 3 de setembro de 1 968

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1 948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Prefeito Municipal a adquirir equipamentos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
D.D. Prefeito Municipal de
F O R T A L E Z A.